

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 04/2017

PROJETO DE LEI Nº 01/2017

PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador Edivaldo Sousa Araújo, que **“Altera a Lei nº 3.049, de 04 de dezembro de 2014 e dá outras providências”**, visando alterar a denominação da entidade “Centro Cultural Semear” para “Centro de Apoio ao Deficiente Físico - CENDEFI”

Analisando a justificativa apresentada, verifica-se que a alteração da denominação da referida entidade se deu por meio de Assembléia Geral ocorrida no dia 22 de agosto de 2016, registrada em Ata e aprovada pelos seus membros presentes, bem como, a nova denominação está devidamente registrada junto a Receita Federal, conforme CNPJ.

Em seu parecer, a douta Comissão de Justiça e Redação, a fim de adaptar o projeto de lei às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como, em aperfeiçoamento do dispositivo, apresentou em Redação Final as seguintes Emendas para constar alteração à Ementa e ao artigo 1º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Altera dispositivos da Lei nº 3.049, de 4 de dezembro de 2014, que declara de utilidade pública o Centro Cultural Semear”

Art. 1º A ementa da Lei nº 3.049, de 4 de dezembro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Declara de utilidade pública o Centro de Apoio ao Deficiente Físico Cendefi” (NR)

Art. 2º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 3.049, de 4 de dezembro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

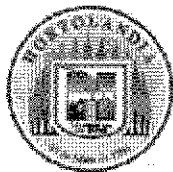
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Centro de Apoio ao Deficiente Físico Cendefi, inscrito no CNPJ sob nº 18.908.809/0001-81. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das duntas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, sendo que, posteriormente as manifestações das Comissões em questão não foram apresentadas emendas.

II – RELATÓRIO PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA

O Projeto de Lei nº 1, de 2017, do Vereador Edivaldo Sousa Araújo, que **Altera a Lei nº 3.049, de 04 de dezembro de 2014 e dá outras providências”**, visando alterar a denominação da entidade “Centro Cultural Semear” para “Centro de Apoio ao Deficiente Físico - CENDEFI”



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por outro lado, o projeto estabelece, na alteração a ser feita na Lei nº 3.049, de 04 de dezembro de 2014, apenas e tão somente a modificação da denominação da entidade “Centro Cultural Semear” para “Centro de Apoio ao Deficiente Físico – CENDEFI”, sendo que, segundo a justificativa apresentada, permanecem inalteradas a finalidade da entidade e o próprio número do CNJP junto a Receita Federal.

Em seu parecer, a douta Comissão de Justiça e Redação, a fim de adaptar o projeto de lei às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como, em aperfeiçoamento do dispositivo, apresentou em Redação Final as seguintes Emendas para constar alteração à Ementa e ao artigo 1º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Altera dispositivos da Lei nº 3.049, de 4 de dezembro de 2014, que declara de utilidade pública o Centro Cultural Semear”

Art. 1º A ementa da Lei nº 3.049, de 4 de dezembro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Declara de utilidade pública o Centro de Apoio ao Deficiente Físico Cendefi” (NR)

Art. 2º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 3.049, de 4 de dezembro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Centro de Apoio ao Deficiente Físico Cendefi, inscrito no CNPJ sob nº 18.908.809/0001-81. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Por outro lado, quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, até porque, nenhum reflexo terá sobre as finanças públicas.

Assim sendo, verifica-se que a presente propositura respeita e atende as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, submeto a apreciação e votação o presente projeto, consignando que no momento deixo de externar meu voto em observância ao artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, pois, o Presidente da Comissão somente terá direito a voto em caso de empate.

Sala das Comissões, 16 de março de 2017.


CLODOALDO SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 04/2017

PROJETO DE LEI Nº 01/2017

PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA

É submetido à apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador Edivaldo Sousa Araújo, que **“Altera a Lei nº 3.049, de 04 de dezembro de 2014 e dá outras providências”**, visando alterar a denominação da entidade “Centro Cultural Semear” para “Centro de Apoio ao Deficiente Físico – CENDEFI”

Analisando a justificativa apresentada, verifica-se que a alteração da denominação da referida entidade se deu por meio de Assembléia Geral ocorrida no dia 22 de agosto de 2016, registrada em Ata e aprovada pelos seus membros presentes, bem como, a nova denominação está devidamente registrada junto a Receita Federal, conforme CNPJ.

Em seu parecer, a douta Comissão de Justiça e Redação, a fim de adaptar o projeto de lei às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como, em aperfeiçoamento do dispositivo, apresentou em Redação Final as seguintes Emendas para constar alteração à Ementa e ao artigo 1º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Altera dispositivos da Lei nº 3.049, de 4 de dezembro de 2014, que declara de utilidade pública o Centro Cultural Semear”

Art. 1º A ementa da Lei nº 3.049, de 4 de dezembro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Declara de utilidade pública o Centro de Apoio ao Deficiente Físico Cendefi” (NR)

Art. 2º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 3.049, de 4 de dezembro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Centro de Apoio ao Deficiente Físico Cendefi, inscrito no CNPJ sob nº 18.908.809/0001-81. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

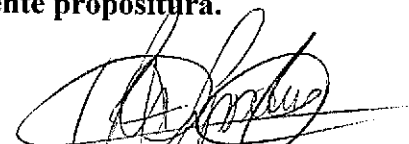
É o resumo necessário:

Diante do teor da justificativa supramencionada que acompanha e embasa a presente propositura e do relatório apresentado pelo ilustre PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA, os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, no âmbito de suas atribuições regimentais e elencadas na Lei Orgânica do Município de Hortolândia, resolvem votar favoravelmente, e por unanimidade, aprovar a presente propositura.

Sala das Comissões, 16 de março de 2017.


DANIEL LARANJEIRA
VICE-PRESIDENTE


JOSÉ GERALDO DA SILVA
SECRETÁRIO


EDUARDO LIPPAUS
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado também que o Presidente da Comissão – José Geraldo da Silva, - deixa de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

CLODOALDO SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE